

---

**PROJETO DE LEI Nº 025/2026.**

**DISPÕE SOBRE:** A CASSAÇÃO IMEDIATA DO ALVARÁ MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO OU DE QUALQUER OUTRA LICENÇA CONCEDIDA PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PICUI PARA FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EMPRESA QUE FAÇA USO DIRETO OU INDIRETO DE TRABALHO ESCRAVO OU CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUI,** Estado da Paraíba

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Sem prejuízo das penas previstas na legislação própria, será cassado imediatamente o Alvará de Funcionamento, ou qualquer outra licença para funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Picuí, dos estabelecimentos em que for constatada a existência de trabalho escravo ou análoga à de escravo por flagrante delito.

**Art. 2º** - A conduta descrita no Art. 1º será apurada na forma estabelecida pelo Poder Público Municipal, assegurado o regular procedimento administrativo de ampla defesa e contraditório ao interessado.

**Art.3º** - Esgotada a instância administrativa, o Poder Executivo divulgará, através do Diário Oficial do Município, a relação nominal dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta Lei, fazendo constar, ainda, os respectivos números do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - endereços de funcionamento e nome completo dos sócios.

**Art.4º** - A cassação prevista no artigo 1º implicará aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, do estabelecimento penalizado:

I - O impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto do que gerou a cassação;

II- A proibição de entrarem com pedido de alvará de funcionamento de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

Parágrafo único. As restrições previstas nesta Lei prevalecerão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da cassação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário;

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 10 de agosto de 2026.



JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS  
- Presidente -



MARIA EDNALVA DANTAS  
- 1ª Secretária -



ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES  
- 2º Secretário -

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 025/2026**

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE:** A CASSAÇÃO IMEDIATA DO ALVARÁ MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO OU DE QUALQUER OUTRA LICENÇA CONCEDIDA PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PICUI PARA FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EMPRESA QUE FAÇA USO DIRETO OU INDIRETO DE TRABALHO ESCRAVO OU CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO.

**P A R E C E R**

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2026.

**MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS**

- Relatora -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

**KEILES LUCENA DE MACEDO**

- Presidente -

**MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS**

- Relatora -

**JEAN CARLOS DA COSTA**

-Membro-

**RECIBO**

**DESPACHO**

10/08/2026



**JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS**  
- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora **Maria Ednalva Dantas dos Santos**, relatora para o **Projeto de Lei nº 028/2026**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**KEILES LUCENA DE MACEDO**

- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS**

- Relatora -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
- 1º Secretário -

---

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 025/2026**

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE:** A CASSAÇÃO IMEDIATA DO ALVARÁ MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO OU DE QUALQUER OUTRA LICENÇA CONCEDIDA PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PICUÍ PARA FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EMPRESA QUE FAÇA USO DIRETO OU INDIRETO DE TRABALHO ESCRAVO OU CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO.

### **P A R E C E R**

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2026.

**DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA**

- Relator -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Orçamento e Finanças** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

**RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA**

- Presidente -

**DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA**

- Relator -

**JAILZA PATRICIA FERNANDES DE OLIVEIRA**

-Membro-

**DESPACHO**

10/08/2026

  
**JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS**  
- Presidente -

A C.O.F. para as devidas providências.

**RECIBO**

Recebi, nesta data designo o Vereador **DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA**, relator para o **Projeto de Lei nº 025/2026**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA**  
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA**  
- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Orçamento e Finanças**.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
- 1º Secretário -